

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Ivair Silva

PROCESSO: 05108/04

A.I. nº: 43100-7 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.042,02

MUNICÍPIO: Guaraciaba

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 1.042,02

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar capoeira nativa em área de preservação permanente (topo de morro) estimada em 0,25ha com rendimento lenhoso estimado em 30st., que foram retirados do local e iniciar atividade de “fabrico” de carvão, existindo no local uns 7mdc. As Atividades foram realizadas sem autorização.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 e 19 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que estava cortando lenha quando a Polícia Ambiental procurou pelo proprietário do imóvel e como este não estava, acabou assumindo algo que não deveria assumir, por puro desconhecimento;

- não tem condições de pagar a multa;

- solicita revisão da penalidade ou que, pelo menos, seja parcelada em 24 meses.

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade.

Quanto à alegação de não ser o proprietário, não isento o autuado de responsabilidade, pois segundo o art. 55 da Lei 14.309/02: *“As penalidades previstas no artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou*

PARECER DO RELATOR

para obter vantagem dela”. **Em tempo:** pode o autuado, através dos meios legais e da justiça competente, solicitar o ressarcimento do valor da multa por parte do verdadeiro proprietário da propriedade, se for de seu interesse.

No que se refere à situação financeira do autuado, não acusamos juntada ao processo de nenhum documento legal declaratório que comprove a situação alegada, o que torna a informação vaga e imprecisa, contudo colocamos à sua disposição os dispositivos do Cap. VII do Decreto 44.844/08 – Do Recolhimento das Multas e do **Parcelamento** dos Débitos – para que, se for o caso, solicite o parcelamento da multa facilitando assim a quitação da mesma.

Deixo de adequar o valor autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 305 e 343.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 1.042,02.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2009.

Cloves Mariano Silva

Estagiário de Direito

Regina Célia Nonato

OAB/MG 50.597

EDUARDO MARTINS

Conselheiro do CA/IEF